



**POLÍTICA DE TRATAMENTO DOS PARTICIPANTES, DOS BENEFICIÁRIOS E DO ASSOCIADO
ÚNICO DOS FUNDOS DE PENSÕES SOB GESTÃO DA SOCIEDADE GESTORA DOS FUNDOS
DE PENSÕES DO BANCO DE PORTUGAL, S.A.**

A presente Política de Tratamento (a Política) dos Participantes e dos Beneficiários dos Fundos de Pensões sob Gestão da Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, S.A. destina-se a estabelecer as regras e princípios aplicáveis ao tratamento dos participantes e dos beneficiários do Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefício Definido e do Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Contribuição Definida (respetivamente FPBD e FPCD e, conjuntamente, os Fundos sob Gestão) e do Banco de Portugal, enquanto associado único dos Fundos sob Gestão, bem como à gestão das reclamações apresentadas por aqueles perante a Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, S.A. (a Sociedade Gestora).

A sua aprovação destina-se a dar cumprimento ao disposto nos artigos 147.º e 148.º, número 3 do Regime Geral da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP), aprovado pela Lei 27/2020, de 23 de julho.

As matérias aqui reguladas ficarão sujeitas ao disposto no RJFP, na Circular N.º 1/2009, de 22 de janeiro, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e nos demais normativos legais ou regulamentares que disponham ou venham a dispor sobre as matérias aqui tratadas.

As referências à Sociedade Gestora compreenderão, sem necessidade de referência expressa, os membros dos seus órgãos de gestão e de fiscalização e os colaboradores da Sociedade Gestora, bem como quaisquer entidades ou pessoas a quem a Sociedade Gestora possa confiar a execução das suas atividades.

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. A Política estabelece os princípios e as regras aplicáveis ao tratamento, pela Sociedade Gestora, dos participantes e dos beneficiários dos Fundos sob Gestão e do seu associado único (Banco de Portugal), no que respeita às atividades de gestão destes Fundos e ao cumprimento dos deveres legais de informação e de esclarecimento a que a Sociedade Gestora está obrigada perante aqueles.
2. A Política é de cumprimento obrigatório para os membros dos órgãos de gestão e de fiscalização e os colaboradores da Sociedade Gestora, bem como quaisquer entidades ou pessoas a quem a Sociedade Gestora possa contratar ou atribuir a execução das atividades que se lhe encontram legalmente confiadas.



Artigo 2.º

(Princípios)

1. Na execução da sua atividade, a Sociedade Gestora pautará a sua ação pelo critério de um gestor diligente e prudente e pela colocação em primeiro lugar dos interesses dos beneficiários, dos participantes e do associado único dos Fundos sob Gestão, inclusive face aos interesses próprios da Sociedade Gestora.
2. Na sua relação com os beneficiários, com os participantes e com o associado único dos Fundos sob Gestão, a Sociedade Gestora agirá sempre com honestidade, lealdade, justiça, elevação e transparência.
3. A Sociedade Gestora procurará, no desenvolvimento da sua atividade e dentro das regras previstas nos normativos e nos documentos contratuais aplicáveis aos Fundos sob Gestão, selecionar e implementar as soluções mais adequadas ao perfil dos beneficiários, dos participantes e do associado único dos Fundos sob Gestão, tendo sempre presente o fim último de reforço da proteção social dos beneficiários e dos participantes e o papel importante que os planos financiados pelos Fundos sob Gestão têm na gestão dos recursos humanos do seu associado único.
4. Os princípios acima descritos deverão ser sempre considerados na organização dos processos e sistemas da Sociedade Gestora e na elaboração dos seus procedimentos e das suas normas internas, bem como no recrutamento dos colaboradores da Sociedade Gestora.

Artigo 3.º

(Cumprimento dos Deveres de Informação)

1. A Sociedade Gestora cumprirá os seus deveres de informação para com os participantes, sejam eles potenciais ou efetivos, os beneficiários e o associado único dos Fundos sob Gestão com respeito pelos prazos fixados pelo normativo legal ou regulamentar aplicável ou que possam ser indicados de forma casuística pela ASF.
2. No cumprimento dos seus deveres de informação ou na prestação de esclarecimentos aos participantes, aos beneficiários e associado único dos Fundos sob Gestão, a Sociedade Gestora prestará informação:
 - a) Rigorosa e atualizada;
 - b) Redigida de forma clara e numa linguagem sucinta e compreensível, evitando, quando dirigida aos participantes e aos beneficiários, a utilização de jargão e de termos técnicos, sempre que possam ser utilizadas palavras de uso corrente;
 - c) Coerente em termos de vocabulário e de conteúdo e prestada de modo a não induzir o destinatário em erro;
 - d) Apresentada de forma que facilite a leitura;



- e) Em língua portuguesa;
- f) De forma gratuita; e
- g) Em papel ou noutro suporte duradouro, incluindo através de meios eletrónicos. Sempre que o participante ou o beneficiário em questão ou o associado assim o solicitem, a informação em questão será prestada em papel.

Artigo 4.º

(Conflitos de Interesses)

1. A Sociedade Gestora procurará evitar quaisquer situações de que possam resultar conflitos entre os interesses dos participantes, dos beneficiários e do associado único nos Fundos sob Gestão e os interesses da Sociedade Gestora, devendo agir sempre de modo independente e no exclusivo interesse dos beneficiários, dos participantes e do associado único dos Fundos sob Gestão.
2. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que a Sociedade Gestora, os membros dos seus órgãos de gestão ou de fiscalização, os seus colaboradores e quaisquer entidades ou pessoas a quem a Sociedade Gestora possa confiar a execução das suas atividades, tenha(m) um interesse pessoal ou privado em matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho das suas funções.
3. A Sociedade Gestora deverá implementar e manter em vigor um sistema de controlo interno e de gestão de riscos que permita a deteção de situações de conflito dos interesses dos Fundos sob Gestão ou dos seus beneficiários, participantes e associado único com os interesses da Sociedade Gestora.
4. Em caso de verificação ou de suscetibilidade de verificação de uma situação de conflito de interesses, a Sociedade Gestora, após consulta ao Responsável pela Função de *Compliance* e ao Responsável pela Função de Gestão de Riscos, decidirá as medidas a adotar para solucionar a mesma ou, caso não seja possível solucionar o conflito de interesses potencial ou efetivo detetado, para mitigar os seus efeitos, salvaguardando sempre a objetividade e a transparência das decisões a tomar.

Artigo 5.º

(Proteção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. No desenvolvimento da sua atividade, a Sociedade Gestora assegurará a todo o tempo o respeito pela privacidade dos participantes e beneficiários dos Fundos sob Gestão, aplicando integralmente o normativo vigente em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.



2. Em particular, a Sociedade Gestora limitará os dados dos participantes e dos beneficiários por si tratados aos elementos necessários ao cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares ou que se revelem indispensáveis ao cumprimento das obrigações dos Fundos sob Gestão perante os seus participantes e beneficiários.

Artigo 6.º

(Reclamações)

1. A Sociedade Gestora encoraja os participantes, os beneficiários e o associado único dos Fundos sob Gestão a contribuírem ativamente para a melhoria dos serviços por si prestados, incluindo, sempre que necessário, através da apresentação de reclamações relativamente a atos ou omissões que os participantes, os beneficiários e o associado único considerem não conformes com o normativo e com as regras contratuais aplicáveis aos Fundos sob Gestão.
2. Caso pretendam apresentar uma reclamação, a mesma poderá ser apresentada:
 - a) Por meios eletrónicos, através do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/INICIO>; ou
 - b) Presencialmente, nas instalações da Sociedade Gestora, localizadas na Avenida da República, 57, 7.º, 1050-100 Lisboa.
3. Na apresentação de reclamações e tendo em vista assegurar o correto tratamento das mesmas, os participantes e beneficiários deverão indicar os seguintes elementos:
 - a) Nome completo e, se aplicável, nome da pessoa que o representa e o título a que o faz;
 - b) Número mecanográfico;
 - c) Dados de contacto, incluindo número de telefone e morada ou endereço de correio eletrónico;
 - d) Indicação de qual dos Fundos sob Gestão é visado na reclamação; e
 - e) Descrição dos factos que motivam a reclamação, indicando, sempre que possível, as datas e as pessoas com quem contactaram na Sociedade Gestora relativamente ao assunto em causa.
4. A gestão das reclamações apresentadas pelos participantes, pelos beneficiários e pelo associado único dos Fundos sob Gestão deverão ser respondidas, de forma fundamentada e com respeito pelas regras fixadas no Artigo 3.º da presente Política, no prazo máximo de 15 dias úteis.
5. Caso não seja possível cumprir o prazo fixado no número anterior, incluindo por complexidade da reclamação apresentada ou falta de algum dos elementos indicados no número 3 acima, o reclamante deverá ser informado de tal, logo que essa impossibilidade seja detetada mas sempre em prazo inferior ao acima referido.



6. Após receção de qualquer reclamação, a mesma deverá ser remetida pelos serviços da Sociedade Gestora ao Responsável pela Função de *Compliance*, com conhecimento à Direção e à Função de Auditoria Interna, cabendo ao Responsável pela Função de *Compliance* averiguar os factos descritos na reclamação e solicitar a colaboração das Unidades de Estrutura da Sociedade Gestora com intervenção na matéria e que deverão colaborar com aquele Responsável na recolha da informação pertinente e na preparação da resposta a prestar ao reclamante.
7. Sempre que os factos em causa configurem ilícito disciplinar, regulamentar ou legal, o Responsável pela Função de *Compliance* deverá dar conhecimento dos mesmos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Sociedade Gestora, tendo em vista a efetivação das consequências que ao caso caibam.
8. A função autónoma de gestão de reclamações deverá, anualmente, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, elaborar uma informação sucinta que identifique as reclamações recebidas durante o ano anterior, bem como o ponto de situação da sua resolução e eventuais alterações internas que possam ter decorrido da sua análise e esclarecimento, que deverá em seguida ser disponibilizada ao Conselho de Administração da Sociedade Gestora para apreciação.

Artigo 7.º

(Monitorização)

A monitorização regular da implementação e do cumprimento do disposto na presente Política caberá à Função de Gestão de Riscos, que deverá dar parecer relativamente à informação referida no número 8 do artigo 6.º da presente Política, sem prejuízo da autonomia da Função de Auditoria Interna da Sociedade Gestora para a realização de ações tendentes à verificação do integral cumprimento dos princípios e das regras aqui fixadas.

Artigo 8.º

(Revisão e Atualização)

A presente Política deverá ser revista e atualizada sempre que se verifiquem factos suscetíveis de obrigar à sua atualização, incluindo, mas sem limitar, a alteração do enquadramento legislativo e regulamentar das matérias aqui tratadas. Caso não se verifiquem circunstâncias que obriguem à sua revisão nos termos acima referidos, esta Política deverá ser revista no máximo de 3 em 3 anos.